

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 159/73

Aprovado por Deliberação

em 31 / 1/1973

PROCESSO CEE N° 2698/72

INTERESSADO - EDUARDO BOMEISEL E CARLOS FREDERICO BOMIESEL

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos realizados em escola estrangeira
sediada em São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

HISTÓRICO:

Eduardo Bomeisel e Carlos Frederico Bomeisel, filho de Ary Bomeisel e de Darma T. Bomeisel, nascidos em São Paulo respectivamente a 17 de maio de 1958 e a 20 de novembro de 1959, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Uranium n° 313, estudaram na Escola Maria Imaculada, estabelecimento que obedece a seriação vigente nos Estados Unidos da América.

Eduardo Bomeisel cursou a referida escola do 1° ao 8° ano, tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião(8 séries); Matemática (8 séries); Gramática(8 séries); Linguagem(5 séries); Soletração (7 séries); História(6 séries); Geografia(6 séries); Leitura(6 séries); Ciências(7 séries); Educação Física(8 séries); Caligrafia(6 séries); Português (6 séries); Arte (7 séries). Seu aproveitamento foi muito bom.

Segundo declaração do responsável, Eduardo cursou, ainda o 1° e 2° estágio da Aliança Francesa, recebeu aulas particulares de História e Geografia do Brasil, Francês e Português (4 anos) e freqüentou como ouvinte, durante o 2° semestre de 1972, a 8ª. série de 1° Grau no Colégio Rio Branco, onde pretende matricular-se na 1ª. série do 2° grau.

Carlos Frederico, cursou na Escola Maria Imaculada 1° ao 7° ano, tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião (7 séries); Matemática(7 séries); Gramática(7 séries); Linguagem (4 séries); Soletração(6 séries); História(5 séries); Geografia (5 séries); Leitura(6 séries); Ciências(6 séries); Educação Física(7 séries); Caligrafia (7 séries); Português (7 séries); Arte (7 séries), com aproveitamento muito bom. Declara o pai do requerente que o interessado completou o 1° estágio da Aliança Francesa, e que recebeu aulas particulares de Português(por 4 anos)de História e Geografia do Brasil e de Francês. Informa ainda, que o Carlos Frederico, freqüentou, durante o 2° semestre de 1972, como ouvinte, a 7ª série do 1° grau do Colégio Rio Branco, estabelecimento onde pretende matricular seu filho na 8ª. série de 1° grau.

A propósito dos estudos realizados e da freqüência dos interessados no segundo semestre de 1972, não constam do processo quaisquer informações do Colégio Rio Branco. Foi, entretanto, anexada uma xerocópia dos resultados de testes vocacionais aplicados em Eduardo Bomeisel, que o dão como aluno da 4ª série ginásial "C" e que recomendam ao interessado curso de 2º grau na área de Ciências Físicas (Científico - Engenharia) e superior de Engenharia ou Arquitetura".

APRECIÇÃO:

As 8ªs e 7ªs séries do sistema americano correspondem respectivamente à 7ªs 6ªs séries do 1º grau do sistema brasileiro. Tal conclusão se aplica à Escola Maria Imaculada, como aliás o declara o próprio Diretor Rev. William Kopp em documento inserido no processo CEE 2673/72 por mim relatado e que tratava da revalidação de estudos de Maria Cristine Pfister. Por outro lado, os estudos adicionais realizados pelos interessados, ainda quando devidamente comprovados, não equivalem à série seguinte no sistema brasileiro.

A vista destes elementos, formulamos a seguinte:

CONCLUSÃO:

a) Os estudos realizados por Eduardo Bomeisel podem ser considerados equivalentes aos cumpridos até o 7º grau do sistema brasileiro ficando autorizada sua matrícula na 8ª. série de 1º grau, em 1973. O interessado deverá submeter-se, no decorrer do ano letivo caso a escola o julgue necessário, a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

b) Os estudos realizados por Carlos Frederico Bomeisel podem ser considerado equivalentes aos cumpridos até o 6º grau do sistema brasileiro, ficando autorizada sua matrícula na 7ª. série do 1º grau. O interessado deverá submeter-se, entretanto, caso a escola que o receba o julgue necessário, a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 3 de janeiro 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
- Relatora -

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Rev. José Borges dos

Santos Jr., Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haিদar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

Aprovado na 473ª sessão plenária hoje realizada, com restrições opostas pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

D E C L A R A Ç ã O D E V O T O

Se se tratar de escola em funcionamento, à margem de um dos sistema de ensino do País, seremos, a partir do presente ano letivo, à vista do que dispõe a Constituição Federal, contrário ao reconhecimento de estudos realizados nessa ou noutras escolas livres.

E o caso desta é gritante. Não é concebível que, em uma escola, funcionando no Brasil, não conste de seu currículo disciplinas que se refiram à educação geral de crianças e adolescentes, tais como Geografia do Brasil, História do Brasil e mesmo Educação Moral e Cívica.

Assim, de agora em diante, serei voto vencido.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

* * *